

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica Subgrupo Tarifário: A4_VDE Modalidade Tarifária: Verde Solicitação: RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nota PN: Objeto de Ligação Nº 100003496 EP/ET/MR Nº 354EP003995 Unidade de Leitura T4700801	
--	--

AES ELETROPAULO	
Razão Social ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
Endereço AVENIDA DR. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939, TORRE II CEP 06460-040 - SÍTIO TAMBORÉ - BARUERI/SP	

CONTRATANTE	
Razão Social SAO PAULO TURISMO S A	Instalação MTE0002123
Endereço da Sede AV OLAVO FONTOURA 1209 - PQ. ANHEMBI - SAO PAULO - SP - 02012-021	CNPJ/MF 62.002.886/0001-60
Endereço da Unidade Consumidora AV OLAVO FONTOURA 1209 - PQ. ANHEMBI - SAO PAULO - SP - 02012-021	CNPJ/MF 62.002.886/0001-60
Atividade Principal – Unidade Consumidora 4618-4/99-Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Código de Atividade Classe e Subclasse COMOS

FORNECIMENTO			
Tensão de Fornecimento Nominal 13.800 volts Contratada 13.200 volts		Posto Tarifário Ponta 17:30 às 20:30	Horário Capacitivo 00:30 às 06:30
Perda de Transformação		0 %	

DEMANDA CONTRATADA (kW)	
Início do Fornecimento (campo de preenchimento exclusivo da AES ELETROPAULO) -- JUL 2014	4.000

INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO				
Valor da Obra	Demanda Média Ponderada (kW)	Participação da CONTRATADA	Participação do CONTRATANTE	Período de Amortização
XXX	XXX	XXX	XXX	XX

As PARTES, denominadas simplesmente **AES ELETROPAULO** e **CONTRATANTE**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, sob a égide da Lei Federal nº. 8.987/95, da Lei Federal nº. 9.074/95 e da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN. 414/10"), em conformidade com as cláusulas e condições abaixo e considerando que os termos



Forma 1.00.16

versão 9.23.1.2013



e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos no Anexo I, parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar a prestação de fornecimento de energia elétrica pela **AES ELETROPAULO** para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, segundo a MODALIDADE TARIFÁRIA estabelecida no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

2.1 A energia será disponibilizada pela **AES ELETROPAULO** ao **CONTRATANTE** no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, e tensão contratada conforme estipulado no preâmbulo deste instrumento contratual.

2.2 A **AES ELETROPAULO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** os valores de demandas integralizadas em intervalos de 15 (quinze) minutos, conforme cronograma estabelecido neste Contrato e por segmento horossazonal, se for o caso.

2.3 A **AES ELETROPAULO** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o ponto de entrega, cabendo ao **CONTRATANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como da legislação aplicável.

2.4 A partir do ponto de entrega, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do FATOR DE POTÊNCIA dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **AES ELETROPAULO** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

2.4.1 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **AES ELETROPAULO**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento dos padrões técnicos e especificações do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**.

2.5 O **CONTRATANTE** receberá a energia elétrica em suas instalações, a qual será utilizada exclusivamente para os fins e atividades mencionados neste instrumento contratual, sendo vedado seu emprego para outros fins, sem autorização expressa da **AES ELETROPAULO**, e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros. A mudança de atividade do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **AES ELETROPAULO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - INVESTIMENTO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1 Havendo necessidade de realização de obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para viabilizar o fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, a **AES ELETROPAULO** apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do fornecimento, de aumento de carga ou de alteração da tensão de fornecimento, os estudos, orçamentos e projetos ("Informações") ao **CONTRATANTE**.

3.1.1 Após a apresentação das Informações do item 3.1 pela **AES ELETROPAULO**, o **CONTRATANTE** deverá se manifestar expressamente, no prazo de 30 (dias), a sua opção por:

- (i) aceitar os prazos e condições, estipulados pela **AES ELETROPAULO**;
- (ii) solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos; ou
- (iii) executar a obra diretamente, nos termos do item 3.2 desta Cláusula.

3.2 Na hipótese do subitem (iii) do item 3.1.1, o **CONTRATANTE** poderá executar, individualmente ou em conjunto, as obras de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente, desde que observadas as normas técnicas da **AES ELETROPAULO** e as condições previstas na legislação aplicável.

3.2.1 A **AES ELETROPAULO** deverá efetuar a restituição do menor valor entre o custo da obra comprovado pelo **CONTRATANTE**, o constante do orçamento entregue pela **AES ELETROPAULO** e o

encargo de responsabilidade da **AES ELETROPAULO**, atualizado com base no IGP-M/FGV, quando positivo, e restituído no prazo de até 03 (três) meses após a energização da UNIDADE CONSUMIDORA

3.3 Para o atendimento às solicitações de aumento de carga de UNIDADE CONSUMIDORA será calculado o encargo de responsabilidade da **AES ELETROPAULO**, assim como eventual participação financeira do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as seguintes condições:

- (i) a execução da obra pela **AES ELETROPAULO** será precedida da assinatura de contrato específico com o **CONTRATANTE**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação das obras, as condições de pagamento da participação financeira do **CONTRATANTE**, além de outras condições vinculadas a prestação do serviço;
- (ii) é assegurada ao **CONTRATANTE** a opção pelo pagamento parcelado da participação financeira de sua responsabilidade, de acordo com as etapas e o prazo de implementação da obra, observado o respectivo cronograma físico-financeiro a ser definido pela PARTES;
- (iii) no caso de solicitações de atendimento para UNIDADES CONSUMIDORAS do GRUPO A, a execução da obra pela **AES ELETROPAULO** deve ser precedida da assinatura, pelas PARTES do Contrato de Fornecimento; e
- (iv) os bens e instalações oriundos das obras de aumento de carga ou conexão da UNIDADE CONSUMIDORA serão incorporados ao ativo da **AES ELETROPAULO** na respectiva conclusão, tendo como referência a data de energização da rede.

3.4 Os valores referentes aos encargos de responsabilidade da **AES ELETROPAULO** e à participação financeira do **CONTRATANTE** serão definidos nos termos da legislação aplicável.

3.5 Caso as instalações do **CONTRATANTE**, após o ponto de entrega, não estejam adequadas ao recebimento de energia elétrica após a conclusão das obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, impossibilitando a energização da UNIDADE CONSUMIDORA, a **AES ELETROPAULO** comunicará expressamente o **CONTRATANTE** para que este regularize as anomalias, observado o prazo a ser indicado pela **AES ELETROPAULO**. Transcorrido o prazo determinado pela **AES ELETROPAULO**, fica reservado à **AES ELETROPAULO** o direito de exigir perdas e danos correspondentes ao investimento por ela efetuado, bem como pela suspensão do fornecimento nos termos do item 10.1, alínea "b".

3.6 Nos casos de redução da **DEMANDA CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Sétima, o eventual investimento no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, realizado pela **DISTRIBUIDORA**, e ainda não restituído pela participação financeira do **CONTRATANTE**, será recalculado considerando: (i) a **DEMANDA CONTRATADA**, constante no preâmbulo deste contrato, até o início de sua redução, e (ii) a nova **DEMANDA CONTRATADA**, a partir de sua alteração até o fim do **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO**, este também constante no preâmbulo deste contrato.

3.7 Nos casos de rescisão contratual, nos termos da Cláusula Doze, ainda que esta ocorra ao seu término, o eventual investimento no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, realizado por esta **DISTRIBUIDORA**, e ainda não restituído pela participação financeira do **CONTRATANTE**, será recalculado considerando: (i) a **DEMANDA CONTRATADA**, constante no preâmbulo deste contrato, até a sua rescisão, e (ii) a **DEMANDA CONTRATADA** inexistente a partir da rescisão até o fim do **PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO DE TESTES

4.1 A **AES ELETROPAULO** aplicará o período de testes, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da **DEMANDA CONTRATADA** e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA, nas seguintes situações:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) mudança para faturamento aplicável a UNIDADES CONSUMIDORAS do GRUPO A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do GRUPO B;
- (iii) enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- (iv) acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.



4.2 Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela **AES ELETROPAULO** para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na situação prevista no subitem (iv), quando a **AES ELETROPAULO** considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo da DEMANDA CONTRATADA.

4.3 Durante o período de testes será aplicada a demanda de ultrapassagem, nos termos do item 8.2, quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

4.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda e ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

4.5 O **CONTRATANTE** deverá comunicar a **AES ELETROPAULO**, por escrito e até o final do período de testes, os novos valores das demandas a serem contratadas. Caso contrário, será considerada a DEMANDA CONTRATADA prevista neste Contrato.

4.6 A **AES ELETROPAULO** não garantirá ou se responsabilizará pela utilização de energia pelo **CONTRATANTE**, além do limite estabelecido, para a aplicação da Ultrapassagem de Demanda nos termos do item 8.2, podendo inclusive suspender o fornecimento, seja em virtude de sua qualidade ou pelos danos à rede ou a terceiros, obrigando-se o **CONTRATANTE**, a responder integralmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA – FATOR DE POTÊNCIA

5.1 A **AES ELETROPAULO** concederá um período de ajustes para adequação do FATOR DE POTÊNCIA para a(s) unidade(s) consumidora(s) do **CONTRATANTE**, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer o início do fornecimento.

5.1.1 Na hipótese prevista no item 5.1, a **AES ELETROPAULO** poderá dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**, devendo, ainda, informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados nos termos da legislação vigente.

5.2 Para os fins deste Contrato, os períodos de avaliação dos componentes reativo, indutivo e capacitivo, para o cálculo do FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA, serão definidos de acordo com o HORÁRIO CAPACITIVO e HORÁRIO INDUTIVO.

5.3 O eventual faturamento correspondente ao consumo de energia elétrica e à demanda de potências reativas excedentes serão apurados de acordo com as equações abaixo, tendo como limite mínimo permitido o FATOR DE POTÊNCIA de referência, indutivo ou capacitivo, igual a 0,92:

$$E_{RE} = \sum_{T=1}^{n1} \left[EEAM_T \times \left(\frac{f_R}{f_T} - 1 \right) \right] \times VR_{ERE}$$

$$D_{RE}(p) = \left[\frac{n2}{T+1} \left(PAM_T \times \frac{f_R}{f_T} \right) - PAF(p) \right] \times VR_{DRE}$$

onde:






E_{RE} = valor correspondente à energia elétrica reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência " f_R ", no período de faturamento, em Reais (R\$);

$EEAM_T$ = montante de energia elétrica ativa medida em cada intervalo "T" de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

f_R = fator de potência de referência igual a 0,92;

f_T = fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo "T" de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento;

VR_{ERE} = valor de referência equivalente à tarifa de energia "TE" aplicável ao subgrupo B1, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

$D_{RE}(p)$ = valor, por posto tarifário "p", correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência " f_R " no período de faturamento, em Reais (R\$);

PAM_T = demanda de potência ativa medida no intervalo de integralização de 1 (uma) hora "T", durante o período de faturamento, em quilowatt (kW);

$PAF(p)$ = demanda de potência ativa faturável, em cada posto horário "p" no período de faturamento, em quilowatt (kW);

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência - para o posto tarifário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal azul;

MAX = função que identifica o valor máximo da equação, dentro dos parênteses correspondentes, em cada posto tarifário "p";

T = indica intervalo de 1 (uma) hora, no período de faturamento;

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia;

n = número de intervalos de integralização "T", por posto horário "p", no período de faturamento;

n1 = número de intervalos de integralização "T" do período de faturamento, para o posto horário de ponta e fora de ponta; e

n2 = número de intervalos de integralização "T", por posto tarifário "p", no período de faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** será responsável pela construção da infra-estrutura necessária à implantação do SISTEMA DE MEDIÇÃO em sua UNIDADE CONSUMIDORA, obedecendo aos padrões técnicos e os procedimentos da **AES ELETROPAULO** para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO, bem como aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

6.1.1 Caso o SISTEMA DE MEDIÇÃO seja instalado no lado de saída dos transformadores do **CONTRATANTE**, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

6.1.2 O SISTEMA DE MEDIÇÃO deve ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da UNIDADE CONSUMIDORA, por funcionários ou prepostos credenciados da **AES ELETROPAULO** para realização das atividades relativas à leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.



6.2 A **AES ELETROPAULO** será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de medição, sendo que eventuais custos decorrentes da adaptação da UNIDADE CONSUMIDORA para o recebimento dos equipamentos de medição são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

6.2.1 Exceto se de outra forma ficar estabelecido na legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **CONTRATANTE** o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os funcionários e prepostos da **AES ELETROPAULO** devidamente credenciados;
- b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição, constatado pela **CONTRATANTE** deverá ser comunicado de imediato à **AES ELETROPAULO**; e
- c) A **CONTRATANTE** responderá pelos danos que os equipamentos sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na UNIDADE CONSUMIDORA, salvo os desgastes decorrentes do uso e da ação do tempo.

6.2.2 As disposições pertinentes ao depósito de que trata a alínea "a" do item 6.2.1 não se aplicarão no caso de furto ou de danos de responsabilidade de terceiros relativamente aos equipamentos de medição. Porém, o **CONTRATANTE** será responsabilizado se a violação de lacres ou os danos nos equipamentos de medição acarretarem registros de consumos e/ou demandas inferiores aos reais, aplicando-se neste caso, as disposições previstas na legislação aplicável.

6.3 A medição e leitura dos montantes de DEMANDA e energia utilizadas pela **CONTRATANTE** ocorrerão de acordo com os prazos e critérios estabelecidos na legislação vigente. Na impossibilidade de determinar os montantes de DEMANDA e energia por medição, a **AES ELETROPAULO** determinará os valores de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE DEMANDA CONTRATUAL

7.1 O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente para análise e aprovação da **AES ELETROPAULO** o aumento de carga instalada que exigir elevação da potência disponibilizada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

7.1.1 O atendimento do aumento de carga deverá observar as normas legais e regulamentares em vigor e as seguintes condições:

- a) Disponibilidade do sistema elétrico da **AES ELETROPAULO**;
- b) Apresentação pelo **CONTRATANTE** de solicitação fundamentada informando as principais cargas elétricas com suas respectivas características básicas;
- c) Pagamento pelo **CONTRATANTE**, a título de participação financeira, dos valores correspondentes às obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, quando houver, conforme legislação vigente.

7.2 O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a redução da DEMANDA CONTRATADA quando se tratar de implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, desde que comprováveis pela **AES ELETROPAULO**, observado o disposto no item 3.6.

7.2.1 Para o atendimento das condições previstas no item 7.2, o **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **AES ELETROPAULO**, (i) as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, (ii) etapas de implantação, resultados previstos e proposta para revisão do contrato de fornecimento e (iii) acompanhamento pela **AES ELETROPAULO**. A **AES ELETROPAULO** informará ao **CONTRATANTE**, por escrito, as condições para a revisão das demandas contratadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de todas as informações supracitadas.

7.3 A **AES ELETROPAULO** poderá atender a solicitação de redução da DEMANDA CONTRATADA não contemplada no item 7.2, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta)

dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses da data da nova solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

8.1 O consumo faturável de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA corresponderá ao valor efetivamente medido no CICLO DE FATURAMENTO, conforme a MODALIDADE TARIFÁRIA correspondente, limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido à leitura.

8.2 Se a DEMANDA MEDIDA superar em mais de 5% (cinco por cento) à respectiva DEMANDA CONTRATADA, deve ser adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem, de acordo com a seguinte equação:

$$D_{ultrapassagem}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p),$$

onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa ou MUSD excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

$PAM(p)$ = demanda de potência ativa ou MUSD medidos, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

$PAC(p)$ = demanda de potência ativa ou MUSD contratados, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do GRUPO A; e

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

8.3 Ocorrendo impedimento de acesso da **AES ELETROPAULO**, para fins de leitura, pelo **CONTRATANTE**, os valores faturáveis de energia elétrica e de demanda de potência excedentes, ativas e reativas, devem ser as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível.

8.4 Para UNIDADE CONSUMIDORA com histórico de leitura inferior a 12 (doze) ciclos de faturamento, a **AES ELETROPAULO** utilizará a média aritmética do histórico disponível ou, caso não haja histórico, os valores contratados, quando cabível.

8.5 A fatura, a ser emitida mensalmente pela **AES ELETROPAULO**, será enviada ao **CONTRATANTE** que deverá efetuar o seu pagamento em um dos seguintes prazos, conforme aplicável, contados da data de sua respectiva apresentação:

- a) 10 (dez) dias úteis para as UNIDADES CONSUMIDORAS enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público; ou
- b) 5 (cinco) dias úteis para as UNIDADES CONSUMIDORAS enquadradas nas demais classes do GRUPO A.

8.6 Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de preferência do **CONTRATANTE**.

8.7 O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M/FGV, quando positivo, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) atualização monetária do valor apurada pela variação do IGP-M/FGV, ou no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 A multa e os juros de mora não incidirão sobre:

- a) a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- b) os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e
- c) as multas e juros de períodos anteriores.

9.2 Quando do inadimplemento do **CONTRATANTE** de mais de 01 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos e das demais consequências previstas neste instrumento, faculta-se à **AES ELETROPAULO** condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia, pelo **CONTRATANTE**, limitada ao valor inadimplido, exceto para o consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

9.2.1 O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo prazo de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades: (i) carta-fiança; (ii) seguro; ou (iii) depósito caução em espécie.

9.2.2 Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **CONTRATANTE** e/ou seja, acionada pela **AES ELETROPAULO**, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da **AES ELETROPAULO**, deve substituí-la por outra de igual teor e forma.

9.3 O descumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula pelo **CONTRATANTE** ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica para a UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação, conforme o caso, observado o disposto no item 10.1.

9.4 A execução de garantias oferecidas pelo **CONTRATANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **AES ELETROPAULO** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada.

CLÁUSULA DEZ - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a **AES ELETROPAULO** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) de imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico; (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **AES ELETROPAULO**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras; (v) constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos

da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia.

- b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **AES ELETROPAULO** notificar o **CONTRATANTE** na forma apresentada no item 10.2 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente Contrato; (v) não pagamento de serviços cobráveis; (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos do item 9.2.

10.1.1 Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 10.1, a **AES ELETROPAULO** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

10.1.2 Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 10.1, a **AES ELETROPAULO** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, a ser determinado em regulamentação específica.

10.2 A comunicação referida na alínea "b" do item 10.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v) e (vi).

10.2.1 Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "b", subitem (vi) do item 10.1, caso o **CONTRATANTE** continue inadimplente após a execução da garantia, se esta tiver sido aportada, a **AES ELETROPAULO** notificará o **CONTRATANTE** informando que, persistindo o inadimplemento das faturas em aberto por prazo superior a 15 (quinze dias), contado do recebimento da notificação, suspenderá o fornecimento de energia elétrica até adimplemento da(s) fatura(s) pelo **CONTRATANTE**.

10.2.2 Quando a suspensão do fornecimento do **CONTRATANTE** perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **AES ELETROPAULO** efetuará a cobrança da DEMANDA CONTRATADA enquanto vigente a relação contratual.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da data prevista no preâmbulo do presente instrumento, produzindo seus efeitos pelo prazo de (12) (DOZE) ciclos completos de faturamento, podendo ser renovado automaticamente, pelo prazo de (12) (doze) meses, desde que o **CONTRATANTE** não apresente manifestação expressa em contrário, conforme item 12.1, alínea "a".

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência; sendo obrigatório o encerramento da relação contratual quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- b) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- c) decretação judicial de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**;

- d) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- e) desligamento definitivo da UNIDADE CONSUMIDORA, exceto na hipótese de alteração de endereço desta;

12.2 Havendo manifestação do **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, além de não ser automaticamente renovado, o Contrato considerará-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

12.3 Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **AES ELETROPAULO** realizará, independentemente do envio de notificação prévia, a cobrança do:

- a) valor correspondente ao faturamento da DEMANDA CONTRATADA subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

12.4 Na hipótese da alínea "b" do item 12.1, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à Parte inadimplente a multa prevista no item 12.3 acima.

12.5 Na ocorrência da hipótese da alínea "c" do item 12.1, o CONTRATO será automaticamente rescindido, independentemente do envio de notificação prévia de uma Parte à outra.

12.6 Na ocorrência da hipótese da alínea "d" do item 12.1, a **AES ELETROPAULO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura.

12.7 Este Contrato deverá ser rescindido de pleno direito por ação da **AES ELETROPAULO**, quando houver pedido de fornecimento de energia elétrica formulado por novo interessado, referente à UNIDADE CONSUMIDORA de titularidade do **CONTRATANTE**.

12.8 O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

CLÁUSULA TREZE - QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

13.1 A **AES ELETROPAULO** manterá adequado serviço de operação, conservação e manutenção de suas instalações, de modo a assegurar a qualidade e continuidade do fornecimento, conforme legislação vigente.

13.2 Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer das obrigações ora determinadas por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada, o presente Contrato deverá permanecer em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa pelo mesmo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.2.1 Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **AES ELETROPAULO**, por prejuízos que o **CONTRATANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

13.3 O **CONTRATANTE** atenderá às determinações dos setores de operação da **AES ELETROPAULO**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.

13.4 Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** se obriga a solicitar por escrito previamente à **AES ELETROPAULO**, a liberação da operação de grupos geradores de energia elétrica de qualquer natureza em sua UNIDADE CONSUMIDORA apresentando o projeto elétrico, as especificações técnicas e sua forma de utilização para prévia análise e aprovação da **AES ELETROPAULO**, observando os requisitos contidos nas Notas Técnicas referentes a conexão de geradores à rede, disponíveis no site www.aeseletropaulo.com.br.

13.4.1 Havendo expressa ciência e aprovação da **AES ELETROPAULO** do disposto nesta Cláusula, as PARTES formalizarão o documento específico "Autorização para Operação de Geração Própria e Termo de Responsabilidade".

13.4.2 O **CONTRATANTE** responderá civil e criminalmente pela não observância das obrigações estabelecidas nesta cláusula, inclusive por eventuais acidentes no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ocasionados por defeitos ou manuseio inadequado dos equipamentos.

13.4.3 Quando houver alteração das características da geração, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação à **AES ELETROPAULO**, por escrito.

13.4.4 Caso não seja respeitado o disposto no *caput* o **CONTRATANTE** estará sujeito a suspensão do fornecimento de energia elétrica, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA QUATORZE - MUDANÇA DE TENSÃO

14.1 Em conformidade com a padronização e critérios estabelecidos pela AUTORIDADE COMPETENTE, a **AES ELETROPAULO** prevê operar sua REDE ELÉTRICA em tensões nominais definidas na regulamentação vigente, quando as condições técnicas assim permitirem, em função das ampliações do sistema elétrico.

14.1.1 Nos casos em que a tensão nominal de fornecimento for inicialmente 88 kV, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá estar preparada para operar sob a tensão futura de 138 kV e todas as despesas com substituições dos equipamentos e instalações a serem feitas para adequação da nova tensão prevista, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, que será informado antecipadamente por escrito pela **AES ELETROPAULO**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.2 Nos casos em que a tensão nominal de fornecimento for inicialmente 3.8 kV, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá estar preparada para operar sob a tensão futura de 13.8 kV e todas as despesas com substituições dos equipamentos e instalações a serem feitas para adequação da nova tensão prevista, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, que será informado antecipadamente por escrito pela **AES ELETROPAULO**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.3 O **CONTRATANTE** deverá ser informado por escrito pela **AES ELETROPAULO**, com antecedência de 12 (doze) meses, para os casos em que o atendimento será em tensão nominal de fornecimento inferior a 69 kV.

14.2 A tensão de fornecimento contratada prevista no preâmbulo deste Contrato estará sujeita a alterações em função de novos estudos e das condições do sistema elétrico que supre a UNIDADE CONSUMIDORA.

14.2.1 A **AES ELETROPAULO**, se compromete a comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, sobre os novos valores da tensão de fornecimento contratada com antecedência de 12 (doze) meses para a devida adequação técnica da SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA.

14.3 Fica o **CONTRATANTE** ciente de que toda solicitação de novas conexões com previsão de atendimento em tensão de distribuição de 13,2 kV, 21 kV e 23 kV e demanda contratual igual ou superior a 2.500 kW ou inferior a este limite, mas, com previsão de aumento, a SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA deve ser projetada e construída considerando o recebimento do nível de tensão de 34,5 kV.

14.4 Caso exista no mesmo empreendimento ou edificação mais de uma UNIDADE CONSUMIDORA, cadastrada com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ distintos, com carga acima de 75 kW, a SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA deverá ser projetada e executada para receber multimedições, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para a região elétrica do **CONTRATANTE** ("Racionamento"), as obrigações das PARTES, nos termos deste Contrato, durante a vigência do Racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

15.2 O **CONTRATANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **AES ELETROPAULO** das opções disponíveis para faturamento e das condições para mudança de grupo tarifário, nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste Contrato, pela MODALIDADE TARIFÁRIA prevista no preâmbulo deste instrumento.

15.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **CONTRATANTE** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **AES ELETROPAULO**.

15.4 O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **AES ELETROPAULO**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à REDE ELÉTRICA.

15.5 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.

15.6 Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a **AES ELETROPAULO** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **AES ELETROPAULO** na UNIDADE CONSUMIDORA para a qual está sendo solicitado o serviço.

15.7 Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE estabelecer-se-á automaticamente o POSTO TARIFÁRIO PONTA como sendo o intervalo compreendido entre 18h30 e 21h30, podendo ser estabelecido novo intervalo pela ANEEL, o qual considerar-se-á automático e imediatamente aplicável, após a publicação da Resolução competente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, bem como o HORÁRIO CAPACITIVO passará a ser das 01h30 às 07h30 horas e o HORÁRIO INDUTIVO passará a ser das 07h30 às 01h30 horas, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela **AES ELETROPAULO** ao **CONTRATANTE**. Na hipótese do **CONTRATANTE** não concordar com o deslocamento do horário, conforme *caput* desta Cláusula, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **AES ELETROPAULO**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início do horário de verão, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

15.8 Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

15.8.1 Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

15.9 No caso de recusa injustificada do **CONTRATANTE** em assinar o presente contrato e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN. 414/10.

15.10 Este Contrato substitui outros instrumentos, com o mesmo objeto deste Contrato, anteriormente celebrados entre as PARTES.

15.11 A comunicação entre as PARTES deverá ser feita por escrito, com confirmação de recebimento enviada para o endereço especificado nos quadros constantes do preâmbulo do presente instrumento, podendo ser veiculada por meio de carta, fac-símile ou e-mail indicado pelas PARTES.

15.12 Este Contrato não poderá ser alterado, nem se admite renúncia às suas disposições, a não ser por meio de aditivo contratual, assinado pelas partes, observado sempre o disposto na legislação aplicável.

15.13 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barueri, 20 de 6 de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: **Wilson Martins Poit**
Cargo: **Diretor Presidente**
Documento nº **RG-8.037.207-6**

Nome: **ANTONIO DE PADUA PEROSA**
Cargo: **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA INTERINO**
Documento nº **RG. 1.364.020**

Nome: **CELSO LUIZ MICHELETO**
Cargo: **GERENTE DE ENERGIA E MANUTENÇÃO**
Documento nº **RG-4876663**
(Testemunha 1)

Pela **AES ELETROPAULO**:

Nome: **Rogério Pereira Jorge**
Cargo: **Gerente Marketing e Novos Negócios**
Documento nº **RG. 25.926.376-X**

Nome: **Carla Santos**
Cargo: **Coordenadora**
Documento nº **AES Eletropaulo**

Nome: **Rosângela Lima**
Cargo: **Analista Comercial**
Documento nº **RG. 18.927.741-5**
(Testemunha 2)

Funcionário responsável pelo preenchimento: ROSANGELA FERREIRA LIMA



ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**DEFINIÇÕES**

“ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la;

“AUTORIDADE COMPETENTE”: (i) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (ii) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (iii) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO;

“CICLO DE FATURAMENTO”: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias entre 02 (duas) leituras consecutivas, para fins de faturamento;

“DEMANDA”: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente;

“DEMANDA CONTRATADA”: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela AES Eletropaulo, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em Contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

“DEMANDA FATURÁVEL”: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

“DEMANDA MEDIDA”: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, POSTO HORÁRIO, quando aplicável, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

“ENERGIA ELÉTRICA ATIVA”: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

“FATOR DE POTÊNCIA”: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

“GRUPO A”: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária;

“GRUPO B”: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV;

“POSTO TARIFÁRIO PONTA”: período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **AES ELETROPAULO** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002



07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

"POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA": período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA;

"HORÁRIO CAPACITIVO": intervalo compreendido entre 00h30 às 06h30 horas;

"HORÁRIO INDUTIVO": período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no período capacitivo;

"MODALIDADE TARIFÁRIA": conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a) tarifa convencional: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano; e

b) tarifa horossazonal: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e os períodos do ano;

"ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, instituída pela Lei 9.648/98, responsável pela coordenação, controle e operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e pelo estabelecimento dos PROCEDIMENTOS DE REDE, que determinam as condições de conexão e acesso ao referido sistema, ou seu sucessor;

"PARTE": o **CONTRATANTE** ou a **AES ELETROPAULO**, referidos em conjunto como "PARTES";

"PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO": É o período considerado para amortizar os investimentos específicos realizados pela AES ELETROPAULO para atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA do CONTRATANTE nos casos de ligação nova ou acréscimo de carga;

"PERÍODO SECO": período de 07 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;

"PERÍODO ÚMIDO": período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

"POSTOS HORÁRIOS": cada um dos períodos definidos como HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA;

"PROCEDIMENTOS DE REDE": procedimentos estabelecidos pelo ONS e homologados pela ANEEL, que dispõem, dentre outras matérias, sobre as regras e os requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso e procedimentos operacionais do sistema de transmissão;

"PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO": conjunto de regras e requisitos técnicos estabelecidos e homologados pela ANEEL, relacionados com o uso e operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

"REDE BÁSICA": instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;



"REDE ELÉTRICA": instalações pertencentes ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

"SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da **AES ELETROPAULO** e explorados por esta;

"SISTEMA DE MEDIÇÃO": conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

"SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL": instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país interligadas eletricamente;

"SUBESTAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA": componente de entrada consumidora em tensão primária de distribuição (média tensão), compreendendo instalações elétricas e civis, destinado a alojar a medição, a proteção e, em SEE simplificada a transformação.

"TARIFA": valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa.

"TARIFA DE ENERGIA – TE": valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

"UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)": conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

8



4

